REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS
2010.06.09
O Presidente,

Exmo. Senhor Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9900 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
949 Proc 54.06.00/217/IX	23-2-2010	SAI-GSRP-2010-1073 Proc. 1.8 ENT-GSRP-2010-503	8-6-2010

ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 217/IX – RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 217/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A questão colocada pelo Bloco de Esquerda já foi objecto de análise por parte deste departamento, tendo sido assumida a posição abaixo indicada a qual já foi comunicada a vários serviços da administração regional:

"1. O artº 7º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, diploma que adaptou à administração pública dos Açores a Lei nº 12-A/2208, de 27 de Fevereiro, prescreve duas situações quanto à manutenção e conversão da relação jurídica de emprego público, a saber:

- A manutenção da nomeação definitiva aos trabalhadores da administração regional que possuíssem a nomeação definitiva em 25 de Julho de 2008, data da entrada em vigor daquele diploma, dada a redacção utilizada pelo nº 1 daquele normativo "Os actuais trabalhadores...";

- A transição para a nomeação definitiva dos trabalhadores da administração regional que, na data referida anteriormente - 25 de Julho de 2008, estivessem provisoriamente nomeados em comissão de serviço durante o período probatório, bem como em contrato administrativo de provimento para a realização de estágio (p. ex. na sequência de um processo de reclassificação profissional) e nas restantes situações referidas no nº 2 daquele preceito, dada a redacção adoptada igualmente naquele normativo: "Os actuais trabalhadores...".

2. Por sua vez, o artº 15º do mesmo diploma, relativo à produção de efeitos das situações atrás referidas, determina que a mesma operará a 1 de Janeiro de 2009 (data da entrada em vigor da RCTFP), porquanto só nesta data, por força da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, é que os trabalhadores que não estavam abrangidos pelo artº 10º da mesma, perdiam o vínculo de nomeação, passando para contrato de trabalho em regime de funções públicas. No entanto, este preceito em nada altera a data de referência a que alude o ponto anterior, a qual continua a ser a de 25 de Julho de 2008, ou seja, somente os trabalhadores que estavam a exercer funções em 26 do mesmo mês e ano, nas situações referidas nos 1 e 2 do artº 7º do Decreto Legislativo Regional nº 26/2008/A, de 24 de Julho, é que detinham o direito à manutenção na nomeação.

3. A partir de 1 de Janeiro de 2009, todas as situações de relação jurídica de emprego pública regem-se, em pleno, pelo estatuído na supracitada Lei nº 12/A/2008, ou seja, nomeação para as situações a que se refere o seu artº 10º e contrato de trabalho em regime de funções públicas para as demais."

REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 Ponta Delgada

Nestes termos, e em resposta ao requerimento apresentado, conclui-se que não corresponde à verdade que as reclassificações profissionais não se possam concretizar. Porém, atendendo ao facto de as mesmas só se consolidarem a partir de 1 de Janeiro de 2009 (e, não se subsumindo nas situações do artº 10º daquela Lei), só poderão operar em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

4. Este é o único entendimento possível face ao que foi consagrado, na Região, sobre esta matéria. De resto, não se pôs em causa as reclassificações dos trabalhadores que estavam a decorrer em 2008 permitindo-se que se pudessem concretizar mesmo passando para o ano de 2009 - A nível da Administração Central todas as reclassificações que não se concluíram até 31 de Dezembro de 2008 caducaram - devendo, no entanto, os trabalhadores passar a regime de contrato em funções públicas porque isso é imperativo legal decorrente da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro.

5. Por último, importa salientar que, nesta matéria, a Região, consagrou, mesmo assim, um tratamento mais favorável aos trabalhadores da Administração Regional do que a nível da Administração Central ao permitir que as reclassificações dos mesmos, desde que a decorrer até 1 de Janeiro de 2009, se pudessem concluir para além desta data (embora sujeitas às regras da vinculação em vigor em pleno para todo o território nacional por força da Lei nº 12-A/2008 de 27 de Fevereiro), enquanto a nível da Administração Central as mesmas caducaram automaticamente em 1-1-2009.

Os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2288 Proc. Nº 54-06-00
Data 10/06/08 Nº 217/IX